RESOLUÇÃO Nº 385/2020

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

A Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pela Câmara Municipal de Garça, nas seguintes espécies:

I – sem ônus ou encargo; ou

II – com ônus ou encargo.

§ 1º Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública, poderão ser objeto da doação.

§ 2º A doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Segurança da Informação, com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação no nível nacional.

Art. 2º As doações têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação com startups e o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a administração pública.

Art. 3º Poderão ser recebidas doações de serviços que aprimorem ou tragam maior economia e eficácia ao desenvolvimento das atividades finalísticas do Poder Legislativo.

Art. 4º É permitida a doação realizada por servidor público de qualquer esfera de governo, ou por pessoa jurídica de que seja sócio ou dirigente, desde que não ocorra, no caso de doação de serviço, durante o período de cumprimento de sua jornada de trabalho à Administração Pública.

Art. 5º As normas estabelecidas nesta Resolução para doações de bens móveis e de serviços não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública do município.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I – pessoa física: qualquer pessoa natural, nacional ou estrangeira;

II – pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira; e

III – ônus ou encargo: obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido, ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira ou de qualquer exclusividade em futuras contratações.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º As doações de bens móveis e de serviços de que trata esta Resolução serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

I – chamamento público ou manifestação de interesse, quando se tratar de doação sem ônus ou encargo;

II – manifestação de interesse, quando se tratar de doação com ônus ou encargo.

SEÇÃO I
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º Poderá ser realizado chamamento público, de ofício ou por meio de provocação dos órgãos da Câmara Municipal de Garça, com o objetivo de incentivar as pessoas físicas e jurídicas a realizarem doações de bens móveis e de serviços.

Art. 9º O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I – a data e a forma de recebimento das propostas de doação;

II – os requisitos para a apresentação das propostas de doação;

III – as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas;

IV – as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de doação;

V – a descrição dos bens móveis e dos serviços que se pretende receber em doação;

VI – a minuta de termo ou contrato de doação, contendo os critérios e as condições de recebimento das doações.

Art. 10. O edital de chamamento público será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Garça.

Parágrafo único. O aviso de abertura do chamamento público será publicado, com a antecedência de cinco dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas, na imprensa oficial do município.

Art. 11. Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

Parágrafo único. A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

SEÇÃO II
DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR

Art. 12. As pessoas físicas ou jurídicas poderão realizar manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, na forma prevista nos incisos I e II do artigo 1º, a qualquer tempo, perante a Câmara Municipal de Garça.

Art. 13. Para a manifestação de interesse em doar, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

I – identificação do doador;

II – indicação do donatário, quando for o caso;

III – a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços, além de outras características necessárias à definição do objeto da doação;

IV – o valor de mercado estimado dos bens móveis, caso aplicável;

V – declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;

VI – localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável;

VII – fotos dos bens móveis, caso aplicável;

VIII – descrição do ônus ou encargo, caso aplicável.

§ 1º Poderá ser solicitado ao proponente a complementação de informações para subsidiar sua análise quanto ao atendimento dos requisitos para recebimento da manifestação de interesse.

§ 2º Atendidos os requisitos de que trata este artigo, e sendo conveniente a medida, a Câmara Municipal publicará, em seu sítio eletrônico, o anúncio da doação, que permanecerá disponível pelo período de cinco dias:

I – no caso das doações sem encargos, para que a Edilidade aceite a doação, ou para que outros órgãos e entidades interessados se candidatem a recebê-la;

II – no caso das doações com encargos, para que:

a) outros doadores interessados apresentem manifestações de doações correlatas; e

b) a Edilidade aceite a doação e o respectivo encargo, ou para que outros órgãos e entidades interessados se candidatem a recebê-la.

§ 3º Na hipótese de a Edilidade não aceitar a doação, havendo manifestação de interesse de outros órgãos e entidades, será o fato comunicado ao doador, a fim de que analise a liberalidade do ato, cabendo ao novo donatário, se for o caso, os procedimentos de formalização da doação, eximindo a Câmara de qualquer encargo ou responsabilidade.

§ 4º O prazo de disponibilidade do anúncio de que trata o § 2º poderá ser reduzido ou suprimido, justificadamente, na hipótese de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os objetos necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Art. 14. Na hipótese de haver mais de uma manifestação de interesse, com objeto idêntico ou equivalente, será dada preferência, em todos os casos:

I – à manifestação que se processar sem ônus ou encargo; ou

II – à manifestação que impuser menor ônus ou encargo à administração pública, motivadamente.

Art. 15. O aceite da doação com ônus ou encargo necessita de análise formal, pela Presidência da Câmara, acerca da razoabilidade da obrigação imposta, de modo a resguardar a vantajosidade da doação ao interesse público.

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÕES

Art. 16. As doações de bens móveis e serviços ao Poder Legislativo serão formalizadas:

I – no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou

II – no caso de doação sem ônus ou encargos, por meio de termo de doação;

§ 1º Os extratos dos contratos e termos de doação serão publicados na imprensa oficial do município.

§ 2º Deverá constar nos termos de doação de bens móveis ou de serviços, sem ônus ou encargo, que serão do doador os custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços.

Art. 17. As doações de serviços por pessoa física à Câmara Municipal de Garça serão formalizadas por meio de termo de adesão, do qual constarão o objeto e as condições para o exercício, observado o disposto na Lei nº 9.608/98.

CAPÍTULO IV

VEDAÇÕES

Art. 18. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I – quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II – quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

c) que tenha:

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846/2013;

III – quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

IV – quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

V – quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do artigo 195 da CF/88;

VI – quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública.

Parágrafo único. Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea "c" do inciso II do caput serão aplicados à pessoa física ou jurídica, independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Na hipótese de haver doação sem ônus ou encargos, fica vedada sua realização para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou início da prestação dos serviços objeto da doação:

I – a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

II – indicação do doador no sítio eletrônico Câmara Municipal de Garça.

Art. 20. Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação do edital.

§ 1º Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel ou do serviço.

§ 2º Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de três dias úteis, contado da data sua publicação na imprensa oficial do município.

Art. 21. O recebimento das doações de que trata esta Resolução não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública.

Art. 22. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 18 de maio de 2020

Wagner Luiz Ferreira
PRESIDENTE

Janete Conessa
SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO